



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 053/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Cria a Junta Administrativa de Recursos de  
Infrações de Trânsito – JARI.

**A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, que funcionará junto a Sessão de Serviços Urbanos e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º** Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I-** um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II-** um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III-** um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

**Parágrafo único** – os membros da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 5º** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 7º** A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 923, de 10 de agosto de 2004, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vila Maria – RS, ..... de ..... de 2015.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa reestruturar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, no sentido de adequar a legislação municipal às exigências do CETRAN, e de acordo com a Resolução n. 296, do CONTRAN, tendo em vista que a legislação municipal estava inadequada com relação à composição da Junta de Recursos e com relação ao ato legal que criou a JARI. As inconformidades foram apontadas em vistoria realizada pelo CETRAN, na data de 07 de agosto de 2015.

Neste sentido, solicitamos a competente aprovação, visando atender as exigências do referido Conselho.

**NEURA LORINI MATT**  
Prefeita Municipal de Vila Maria